

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.650, de 17 de Novembro de 2022.

Matéria: Projeto de Lei nº 1.650, de 17 de Novembro de 2022.

Relatoria: **Vilson Siegerstatter**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de previdência Social – RPPS do Município de Sertão Santana, e dá outras providências.”

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.650, de 17 de Novembro de 2022, que dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de previdência Social – RPPS do Município de Sertão Santana, e dá outras providências.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado a presente comissão para análise de sua legalidade e constitucionalidade, na forma regimental.

Parecer

Esta comissão providenciou o envio do Projeto de Lei em questão para análise técnica do IGAM, os quais expediram a Orientação Técnica IGAM nº 24.859/2022, nos termos que seguem.

Os procedimentos inerentes aos Regimes Próprios de Previdência são estabelecidos pela Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

O Município optou por equacionar o déficit atuarial através da realização de aportes periódicos, conforme consta no PL. Esse método tem vantagens em relação à alíquota suplementar porque, ao menos por enquanto, não entrará nas despesas com pessoal.

Os aportes periódicos para que não sejam considerados como despesa com pessoal, é preciso observar aos seguintes procedimentos estabelecidos pela Portaria nº 1.467, de 02 junho de 2022:

a) se caracterizem como despesa orçamentária com aportes destinados, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei específica do respectivo ente federativo;

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

- b) sejam os recursos utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;
- c) fiquem sob a responsabilidade do órgão ou entidade gestora do RPPS;
- d) sejam controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos;
- e) permaneçam devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos.

Caso seja descumprindo os requisitos previstos na Portaria citada acima, em especial, a segregação dos recursos provenientes desses aportes e a sua aplicação durante o prazo mínimo de cinco anos para que sejam utilizados nas despesas com benefícios, esses aportes deverão ser considerados na despesa com pessoal, independentemente da forma que estão sendo repassados esses valores.

Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais apontados, esta relatoria resolve opinar pela viabilidade do Projeto de Lei nº 1.650, de 17 de novembro de 2022, devendo os aspectos orçamentários serem verificados pela Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura Urbana e Rural.

Sertão Santana, em 29 de Novembro de 2022.



Ari Budelon

Presidente da Comissão

Luiz Augusto Drechsler



Vilson Siegerstatter

RELATOR



Moacir Uhlein

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!